



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado
das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 18685/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é Mohamed Almutlak nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Jeddah, Arábia Saudita.

31 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

202163618

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18686/2009

Tornando-se necessário proceder à substituição do membro suplente da Inspeção-Geral de Finanças na Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEAGA e do FEADER (CIFG), nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2007, de 1 de Agosto, é designado para a referida Comissão o Dr. Carlos Fernando Calhau Trigacheiro, em substituição da Dr.ª Maria Cristina Aguiar da Cunha Matos Laranjeira.

3 de Agosto de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202163983

Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 18687/2009

Considerando a linha de crédito de ajuda, no montante de 100 milhões de euros, assinada na cidade da Praia, em 24 de Novembro de 2007, com o objectivo de financiar projectos integrados no Programa Nacional de Desenvolvimento da República de Cabo Verde, garantida e bonificada pelo Estado Português;

Considerando que esta linha ficará a breve trecho totalmente comprometida com projectos de infra-estruturas públicas no sector portuário e que o Governo de Cabo Verde, pretendendo desenvolver outros projectos neste mesmo sector, solicitou o apoio do Governo Português para o seu financiamento;

Considerando que os dois governos celebraram em 12 de Março de 2009 um memorando de entendimento em que acordavam na duplicação da linha de 100 milhões de euros para o montante máximo de 200 milhões de euros, em condições a acordar com a instituição de crédito financiadora;

Considerando que a duplicação da linha de crédito não altera as condições financeiras inicialmente estabelecidas com a República de Cabo Verde e que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico tornam-na elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade superior a 50%;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Cabo Verde emergentes da adenda à linha de crédito celebrada em 24 de Novembro de 2007, alterando-a em termos de montante e de bonificação, mantendo as demais condições financeiras aprovadas

pelo despacho n.º 28 631/2007, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 23 de Novembro;

Montante: até 200 milhões de euros;

Bonificação: diferencial entre a taxa de juro do mutuário e a EURIBOR acrescida de 0,35% e de 2,00%, respectivamente para a 1.ª parcela de até 100 milhões de euros e para a 2.ª parcela de até 100 milhões de euros.

29 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202167636

Despacho n.º 18688/2009

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de Cabo Verde;

Considerando a importância da linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa destinados a projectos de energias renováveis, conservação de ambiente e mobilização de água no território cabo-verdiano no valor de até 100 milhões de euros a financiar pelo Banco BPI, S. A., com a concessão de garantia e de bonificação por parte da República Portuguesa, conforme Memorando de Entendimento entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública da República Portuguesa e o Ministério das Finanças da República de Cabo Verde, assinado em 14 de Março de 2009;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 27 de Junho de 2009 sobre a inserção da operação na política de cooperação;

Considerando que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade superior a 50%;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, nos termos da ficha técnica anexa:

1) A concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Cabo Verde, emergentes do Acordo a assinar entre a República Portuguesa, a República de Cabo Verde e o Banco BPI;

2) A concessão da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com a República de Cabo Verde.

29 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

ANEXO

Ficha técnica

Mutuante: Banco BPI, S. A.

Mutuário: República de Cabo Verde.

Garante: República Portuguesa.

Montante: até 100 milhões de euros.

Prazo: 30 anos.

Amortização: 20 prestações anuais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 2022.

Taxa de juro:

República de Cabo Verde: 1,71% ao ano;

República Portuguesa: diferencial entre a EURIBOR a 12 meses acrescida de 1% e a taxa a suportar pela República de Cabo Verde.

202165943

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 14342/2009

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 23.07.09, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º